

CURSO ONLINE  ABDF

# REORGANIZAÇÕES SOCIETÁRIAS E TRIBUTAÇÃO

## TRIBUTAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO: PERSPECTIVAS ATUAIS E FUTURAS

Hermano A. C. Notaroberto Barbosa

([hermano@bmalaw.com.br](mailto:hermano@bmalaw.com.br))

11/08/2021

# TRIBUTAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO: PERSPECTIVAS ATUAIS E FUTURAS



- Conceito e funcionamento
- Regras gerais de tributação e responsabilidade
- Espécies de fundos e sua tributação
- Reorganizações de fundos de investimento



- Perspectivas futuras (incluindo PL 2337)

# FUNDOS DE INVESTIMENTO: CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES



# FUNDOS DE INVESTIMENTO: CONCEITO



CC, Art. 1.368-C. O fundo de investimento é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de **condomínio de natureza especial**, destinado à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos de qualquer natureza.

§ 1º Não se aplicam ao fundo de investimento as disposições constantes dos arts. 1.314 ao 1.358-A deste Código



ICVM 555, Art. 3º O fundo de investimento é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio, destinado à aplicação em ativos financeiros.

Art. 4º O fundo pode ser constituído sob a forma de condomínio aberto, em que os cotistas podem solicitar o resgate de suas cotas conforme estabelecido em seu regulamento, ou fechado, em que as cotas somente são resgatadas ao término do prazo de duração do fundo.



# FUNDOS DE INVESTIMENTO: FUNCIONAMENTO



# TRIBUTAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Princípios gerais:

- **Não tributação** da carteira
- **Diferimento da tributação** para resgate/amortização/liquidação
- IRRF: Responsabilidade do adm

PF: tributação definitiva

PJ: antecipação (IRPJ/CSLL) + PIS/Cofins (LR)

Tributação (IRRF):

- FI com **regras gerais**
- FI com **regras especiais (\*)**

(\*) FIA, FII, FIP, FIC/FIP, FIEE, FIP-IE, FIDC etc

Obs: legislação esparsa  
IN RFB 1585, de 2015

curto ou longo prazo

IRRF	Prazo
22,5%	até 180 dias
20%	> 180 dias

IRRF	Prazo
22,5%	até 180 dias
20%	181-360 dias
17,5%	361-720 dias
15%	> 720 dias

abertos ou fechados

Momento da incidência: “come cotas” / resgate / amortização



# FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (FIA)

Conceito/classificação: 67% DE ações “*negociadas no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade assemelhada, no País ou no exterior*” / bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações / cotas de FIA e cotas de fundo de índice, desde que negociados em mercado organizado + BDR

Regulação: ICVM 555/2014  
Tributação: Lei 11.033/2014  
IN RFB 1.585/2015



# FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS (FII)

Regulação (FII): Lei nº 8.668/1993 – ICVM nº 472/08

Aspectos tributários: Lei nº 8.668/1993 + IN 1.585/2015

Distribuição obrigatória de 95% dos lucros semestrais

Tributação:  
Rendimentos (lucros) e ganhos (venda/amort): **IRRF 20%**

**Isenção:** PF (>50 cotistas; investimento não relevante; distribuição em bolsa)

Equiparação a PJ: se empreendimento investido tenha como incorporador, construtor ou sócio, cotista >25% do FII



# FUNDOS DE INV. EM PARTICIPAÇÕES (FIP)

Regulação: ICVM 578/2016

1

**Private equity:** ações, bônus de subscrição, debêntures, títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de companhias abertas ou fechadas, participação em sociedades limitadas, com participação no processo decisório da investida, efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão

FIP entidade de inv. vs “patrimoniais” (ICVM 578 e 579)

Divergências na legislação tributária x regulação CVM

Tributação: Lei 11.312/2006 + IN 1.585/2015

2

Rendimentos/ganhos: **IRRF 15%**

Investidor estrangeiro (“regra dos 40%”):  
rendimentos **isentos**

Repasse de dividendos: tributados

Outros FIP (FIC/FIP, FIP-EE, FIP-IE)



# REORGANIZAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

## ➤ **Integralização de cotas em bens** (Lei nº13.043, de 2014, art. 1º)



*“Art. 1º Na integralização de cotas de fundos ou clubes de investimento pela entrega de ativos financeiros, fica o administrador que receber os ativos a serem integralizados responsável pela cobrança e recolhimento do imposto sobre a renda devido sobre o ganho de capital (...)*

*§ 2º Cabe ao investidor que integralizar cotas de fundos e clubes de investimento com ativos financeiros a responsabilidade de comprovar o custo de aquisição dos ativos, bem como o valor de mercado pelo qual será realizada a integralização.”*

## ➤ **Repasse de dividendos** (IN RFB 1585, art. 21)

## ➤ **Incorporação e cisão** (IN RFB 1585, art. 13) – e **transformação?**

Sem tributação, desde que



(i) o patrimônio do FI incorporado ou cindido seja transferido para o fundo sucessor

(ii) não haja disponibilidade de recursos para cotista, nem transf. de titularidade de cotas

(iii) a composição da carteira do novo FI *“não enseje aplicação de regime de tributação que preveja alíquotas inferiores às do fundo extinto”*



# PERSPECTIVAS SOBRE A TRIBUTAÇÃO DE FUNDOS

Projetos de alteração legislativa

MP 806 (2017) - rejeitada  
PL 10638/2018 e PLS 336/2018 (sem mov)  
Reforma Tributária PL 2337 (2021)

## FI EM GERAL:

- ✘ **Dividendos** pagos a FI: IRRF 5,88% (valor líquido dos div. acresce custo da cota / porém, ineficiência em FIC/FI)
- ✘ **FIA (carteira)**: 75% ações (hoje 67%)

## FUNDOS FECHADOS:

- ✘ **IRRF 15% + come-cotas anual** (atualmente, % regressivas e sem come-cotas)
  - Exceções: FIA, FII, FIDC, FI (INR), FI-Índice e FIP
- ✘ **Tributação do estoque** em 01/01/2022 com alíquota (reduzida) de **10%** (cota única/mai ou 12x)
- ✘ **Tributação de reorganizações** (cisão, incorporação, fusão ou transformação)

## Sucessivas versões:

- PL nº 2.337/2021 (Governo)
- Substitutivo (Relator)
- Substitutivo Versão 2 (02.08)
- **Substitutivo Versão 3 (03.08)**
- “Parecer Preliminar” (10.08)

## Questões:

- Tribut. de estoque
- Estruturas com múltiplos FI
- FI com carteira ilíquida
- Tributação de INR



# PERSPECTIVAS SOBRE A TRIBUTAÇÃO DE FUNDOS

## PL 2337: Fundo de Investimento em Participações (FIP)

1

### FIP/Entidade de Investimento (“FIP/EI”)

Tratamento tributário atual (IRRF 15%)

Amortização ficta em eventos de alienação (ou seja, fim do diferimento)

2

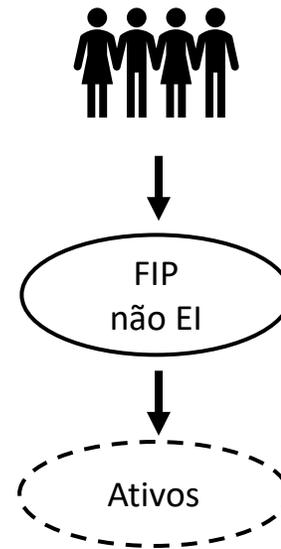
### FIP não-EI (“FIP Patrimonial”):

**Passado:** tributação do **estoque** com alíquota (reduzida) de **10%** (cota única/mai ou 12x)

**Futuro:** equiparação a PJ (oneração)



**Classificação regulatória: pode ser questionada pelo fisco?**



### 1 Equiparação a pessoa jurídica

Oneração (ex: IRPJ/CSLL 34%)

Incertezas práticas

Adm. responsável pelas obrigações acessórias

### 2 Amortização de cotas

IRRF nas amortizações?

IRRF em repasse de dividendos?

# Siga a ABDF nas mídias sociais



@abdfifabrasil



@abdf\_ifabrasil



@abdfifabrasil



ABDF Direito Financeiro



[www.abdf.com.br](http://www.abdf.com.br)

